INDICAÇÃO Nº 0414/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de capacitação continuada para profissionais da educação, saúde, assistência social e Guarda Municipal sobre identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual infantil.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação de capacitação continuada para profissionais da educação, saúde, assistência social e Guarda Municipal sobre identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual infantil, com o objetivo de fortalecer a prevenção, qualificar a atuação intersetorial e ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de proteção à infância e à adolescência.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI N° _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de capacitação continuada para profissionais da educação, saúde, assistência social e Guarda Municipal sobre identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar capacitação continuada para profissionais da educação, saúde, assistência social e Guarda Municipal sobre identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual infantil, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A capacitação de que trata esta Lei tem por finalidade fortalecer a atuação preventiva da rede municipal, qualificar a identificação precoce de situações de risco ou de violação de direitos e promover encaminhamento adequado aos órgãos e serviços competentes.

Art. 2º A capacitação continuada poderá ser destinada, entre outros, aos seguintes profissionais:

I – profissionais da rede pública municipal de educação;
II – profissionais da rede pública municipal de saúde;
III – profissionais vinculados à assistência social e à proteção social;
IV – integrantes da Guarda Municipal;
V – outros agentes públicos que atuem em serviços, equipamentos ou ações relacionadas à proteção da infância e da adolescência.

Art. 3º A formação de que trata esta Lei poderá abranger, dentre outros, os seguintes conteúdos:

I – identificação precoce de sinais físicos, emocionais, comportamentais e sociais indicativos de abuso ou exploração sexual infantil;
II – fluxos de acolhimento inicial e encaminhamento à rede de proteção;
III – comunicação adequada e escuta protegida, observado o limite de atribuições de cada profissional;
IV – prevenção da revitimização institucional;
V – legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes;
VI – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e órgãos de proteção;
VII – boas práticas institucionais na prevenção e no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

Art. 4º A capacitação poderá ser desenvolvida por meio de cursos, oficinas, seminários, treinamentos, encontros formativos, materiais orientativos e demais ações pedagógicas compatíveis com seus objetivos, em formato presencial, remoto ou híbrido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos competentes para assegurar a execução integrada da capacitação, bem como definir conteúdos prioritários, periodicidade, metodologia e critérios de participação.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, conselhos, entidades da sociedade civil e organismos especializados, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implantação de capacitação continuada para profissionais da educação, saúde, assistência social e Guarda Municipal sobre identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual infantil, como medida voltada ao fortalecimento da prevenção, à qualificação da rede de proteção e à ampliação da capacidade institucional do Município para resposta rápida e adequada diante de graves violações de direitos.

O abuso e a exploração sexual infantil constituem formas extremas de violência, muitas vezes marcadas por silêncio, subnotificação, medo e dificuldade de identificação precoce. Em grande número de casos, os primeiros sinais não chegam de imediato aos órgãos formais de responsabilização, mas surgem de modo difuso no ambiente escolar, nas unidades de saúde, nos serviços socioassistenciais ou em abordagens realizadas por agentes públicos que mantêm contato direto com crianças, adolescentes e suas famílias. Por essa razão, a capacidade técnica desses profissionais para reconhecer indícios, acolher de forma adequada e acionar corretamente a rede de proteção é fator decisivo para interromper o ciclo de violência.

A criação de uma política continuada de capacitação representa providência administrativa necessária e socialmente relevante, pois permite ao Município estruturar formação permanente e integrada dos seus agentes, em vez de depender de ações esporádicas e desarticuladas. A proposta busca não apenas transmitir informação teórica, mas consolidar fluxos institucionais, aprimorar o olhar técnico sobre sinais de risco, prevenir falhas de encaminhamento e reduzir práticas inadequadas que possam gerar revitimização ou omissão diante de casos suspeitos.

Além disso, a iniciativa fortalece a atuação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e Guarda Municipal, reconhecendo que a proteção integral da infância e da adolescência exige rede preparada, comunicação eficiente e responsabilidades bem compreendidas. Quando os profissionais públicos sabem identificar sinais precoces e compreendem como agir diante deles, o Município se torna mais apto a prevenir agravamentos, proteger vítimas e acionar, com maior efetividade, os mecanismos legais e institucionais cabíveis.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, compatível com o dever do Município de assegurar prioridade absoluta à infância e à adolescência e de fortalecer sua rede de proteção por meio de formação continuada, atuação qualificada e resposta integrada às situações de abuso e exploração sexual infantil.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA